

I - Introdução e Considerações Iniciais

- **Objetivo - questões críticas, problemas, proposições**
- **Diagnóstico / abrangência variáveis fiscais**
- **Substitutivo (receita, BACEN, geração da despesa, sublimites por órgão, LDO, CGF, Fiscalização)**
- **Controles prévios, concomitantes e posteriores**
- **Apoio político crescente**
- **Processo de conscientização e responsabilização**
- **Período de maturação, novas situações**
- **CGF, Tribunais de Contas, Legislativo e Ministério Público**

Avaliação geral é boa – a LRF está alcançando seus objetivos

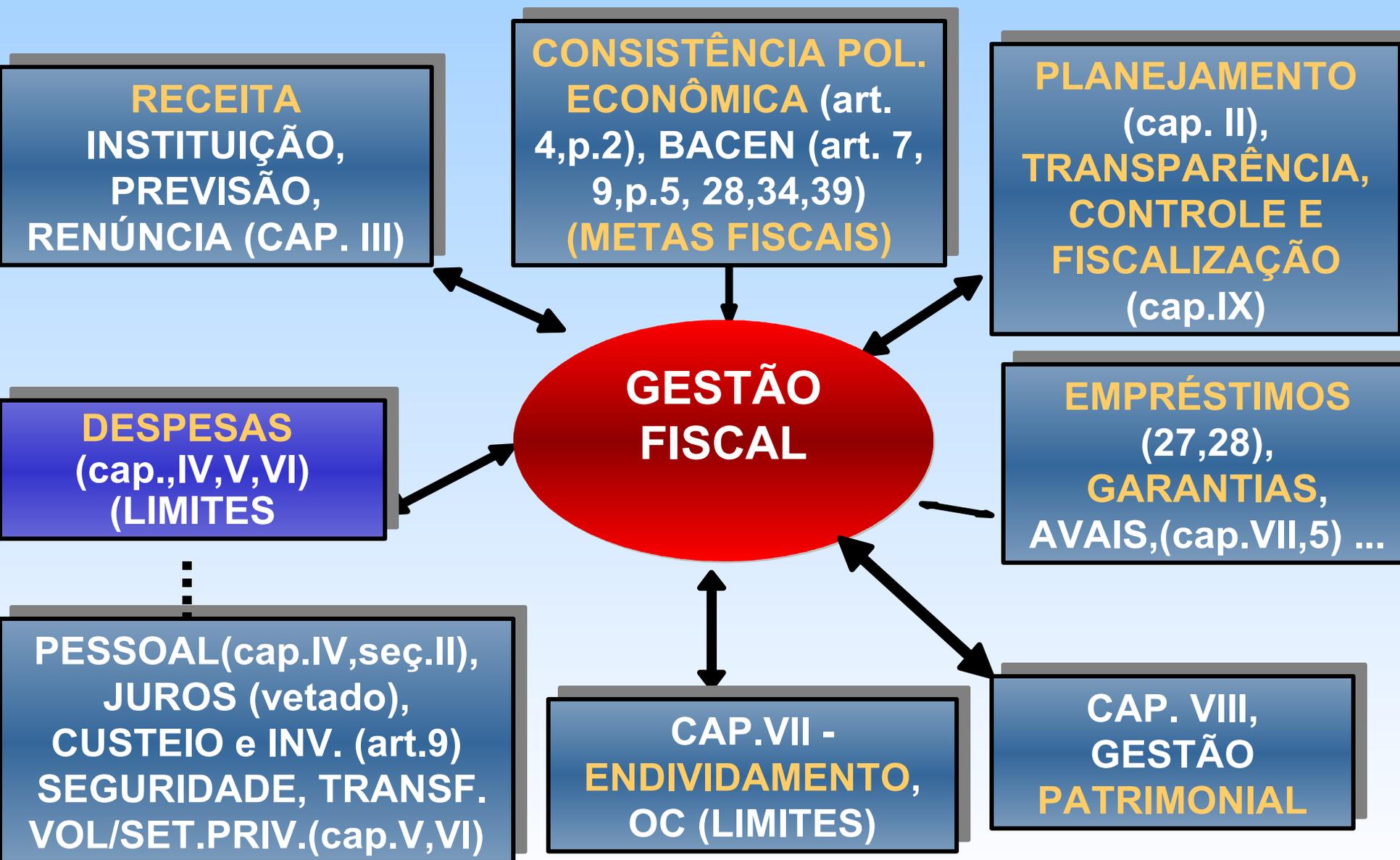
- Necessidade de **evolução do debate público** - restrição fiscal - crescimento; metas e juros nominais/LDO
- Metas fiscais como valor absoluto e único - Gestão fiscal não é um fim em si mesmo
- Superávit primário e aumento da **carga tributária** (exaure investimentos privados)
- Superávit primário e **repressão orçamentária** (reduz investimentos públicos)
- Receitas vinculadas. Colchão de liquidez.
- Art 45 - Novos projetos / conservação do patrimônio

CGF - Premiação e reconhecimento público a quem alcançar **resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática da gestão fiscal da LRF**

Transferências voluntárias

- Papel importante no equilíbrio federativo.
- PLC - melhoria da transparência - convênios.
- PLC - ações de prestação continuada na assistência social e educação x transferências voluntárias;
- Exigência regularidade INSS e ao FGTS atinge população mais carente. Entidades da sociedade civil, em situação regular, são atingidas. União detém (art. 160, I da CF), a possibilidade de reter FPM.
- Problema - Poder Legislativo local não recolhe encargos sociais (do INSS e FGTS) dos servidores lotados nas Câmaras Municipais – CADIN/ centralização.
- Ausência de prestação de contas do antigo titular

ABRANGÊNCIA DA GESTÃO FISCAL



Receita Corrente Líquida

Tentativas de alteração da base de cálculo

a) Exclusão das transferências recebidas a título de convênios

b) Criação de fundos financeiros “extra-orçamentários” – RCL utiliza a classificação orçamentária. Nas referências aos entes, incluem-se os fundos.

c) Exclusão de todas as despesas com inativos.

O controle geral das despesas públicas

Arts. 16 e 17 - potencial de valorização das leis; geração de despesa ou assunção de dívida;

Art. 16 - procedimento comum; ordenador da despesa examina o programa de trabalho; ato de criação ou expansão da ação governamental;

Art. 17 - disciplina mais rigorosa (legislador); despesas correntes de duração continuada; compensação dos efeitos do gasto continuado (pelo aumento da receita permanente, pela redução de despesa permanente ou pela margem de expansão); ônus do proponente;

Premissas para a eficácia dos artigos - orçamento com bases e parâmetros realistas.

Necessidade de melhoria no cumprimento dos art 16 e 17

Despesas com pessoal e encargos sociais – CF e LDO

Maior item de despesa corrente primária

Servidores efetivos - duração continuada e prolongada

Folha do funcionalismo como fator de restrição à oferta adequada de serviços e de investimentos públicos, com prejuízo a toda a sociedade.

Controle na CF - § 1º do art. 169: autorização específica na LDO; e dotação suficiente no orçamento.

Lei Camata (Lei Complementar n.º 82)/ art. 38 do ADCT - 65%.

Regulamentação da LDO (Anexo autorizações)

DESPESAS COM PESSOAL

STF suspendeu a eficácia § 3º do artigo 9º, do § 2º do artigo 12, e, no § 1º do artigo 23, da expressão “quanto pela redução dos valores a eles atribuídos”, além de todo o § 2º do referido artigo.

União – RGF – 2º quadrimestre - percentuais com folga, exceto MPDFT - alerta do art. 59, §1º, inciso II da LRF;

Se MPDFT exceder a 95% do limite máximo, sofrerá as conseqüências do art. 22 da LRF e art. 23.

CNJ – novo limite

Estados/DF e Municípios – limites mais rigorosos

PLC – Judiciário (6 a 7% / população).

Prefeituras - áreas da saúde, da educação e da assistência social

Prefeituras – salário mínimo

Os Tribunais de Contas - migração na contabilização de gastos com pessoal para a categoria Outras Despesas Correntes/Serviços de Terceiros/ terceirização de mão-de-obra;

Verbas indenizatórias excluídas (diárias, vale-refeição, auxílio-transporte, auxílio-creche e diárias).

Não existe limite para Outras Despesas Correntes. O art. 72 da LRF continha disposição transitória que limitava serviços de terceiros

Plano de Aceleração do Crescimento - PAC – limites transitórios com pessoal até 2016

Integra medidas do PAC primeira mudança da LRF

Regra transitória 2007 a 2016

União, por poder e órgão

Base - Valor liquidado no exercício anterior

Correção das despesas (não é salário) - IPCA + 1,5% aa

Mantém-se os limites permanentes

Plano de Aceleração do Crescimento - PAC – limites transitórios com pessoal até 2016

Incluídos ativos, inativos e pensionistas

Excluídos sentenças judiciais e aumentos concedidos até 2006

Excluídos a substituição da mão-de-obra terceirizada por servidor público concursado

Excluído transferências para pessoal do GDF

Variações sazonais – com baixa inflação aumentos deixaram de ser anuais

Tendência – pressão por aumentos anuais, cultura indexação

Aposentadorias e aumento de cargos – conflitos de interesse

Despesas com pessoal – terceirizações

Art. 18, parágrafo - os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Conceito importado do setor privado

Terceirização de *mão-de-obra* - Expediente para evitar o concurso público

LDO – Não se enquadram no § 1º do art. 18 da LRF os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

Salário mínimo e PAC

Os aumentos reais de salário mínimo repercutem nas despesas com pessoal dos Municípios, regiões mais carentes.

Limites de despesa com pessoal ultrapassados.

Número crescente de servidores municipais que recebem o salário mínimo (quase 30 % dos servidores municipais recebem até 1,5 salários mínimos)

Até 2011, reajustes se darão com base na inflação medida pelo INPC, acrescido da taxa de crescimento real da economia, com dois anos de defasagem.

Para abril de 2007, o PAC ficou o salário mínimo no valor de R\$ 380,00

Responsabilização

- Eficácia da multa 30 % vencimentos (ar 5º DL nº 201/67);,
- Atuação dos Tribunais de Contas e Legislativo
- Agilização do processo penal / prescrição
- PLC – inventário de bens e dados arquivados.
- PLC - prestações de contas subscritas por servidor com formação superior.
- PLC - responsabilidade pelas despesas irregulares
- Alcance do patrimônio adquirido *antes* do registro da respectiva candidatura.
- PLC - obrigatória a ação de regresso a que se refere o art. 37, § 6º, CF, nos casos de dolo ou culpa do servidor;
- PLC - Tribunais de Contas - poder de quebrar o sigilo bancário e fiscal de administradores públicos, sob condições

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

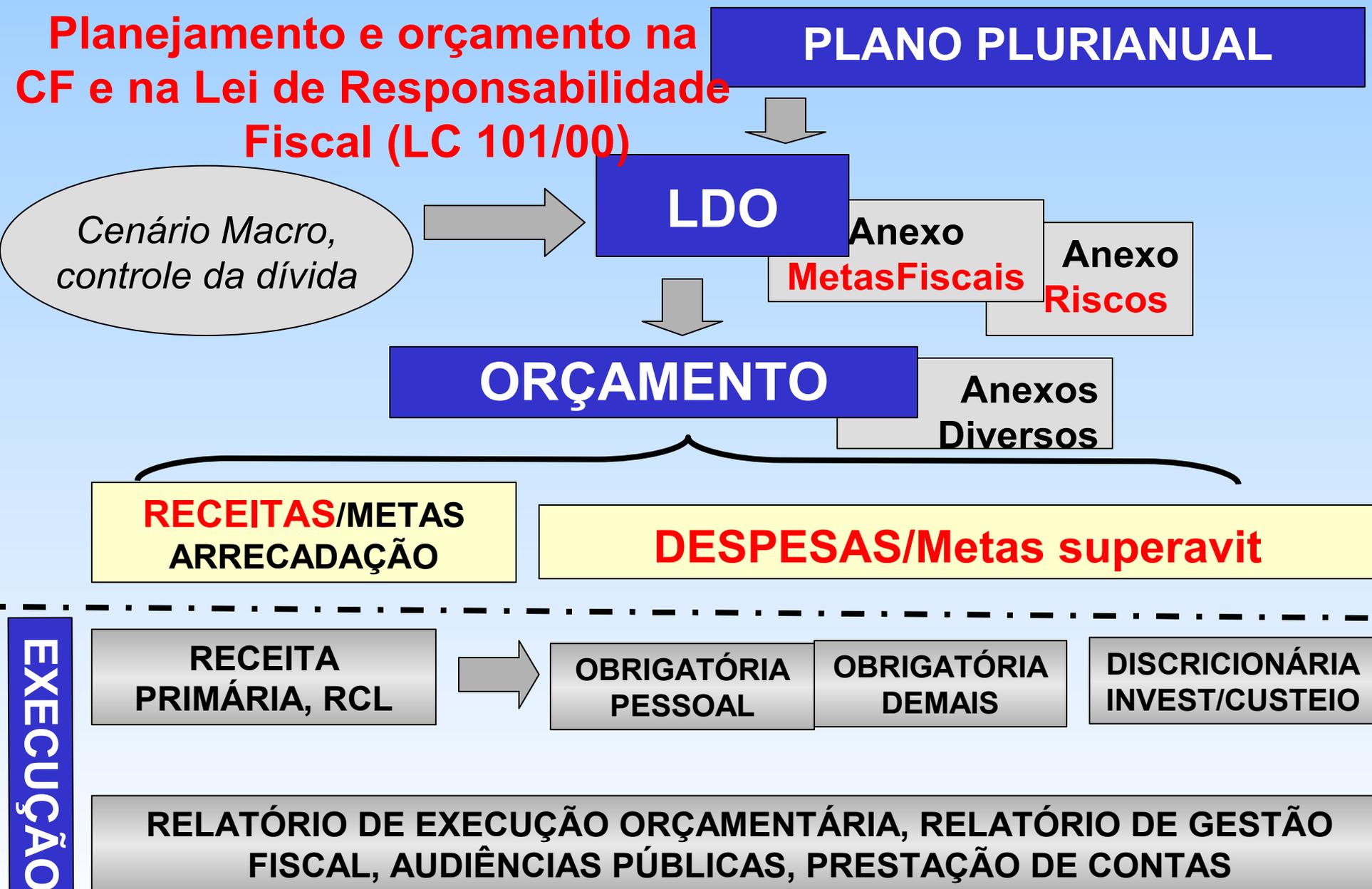
- Contratos e LRF
- Prazo 360 meses, metas.
- Limite Senado - (duas) vezes a receita líquida corrente;
- Municípios - 1,2 .
- Prazo de redução gradativa até 2016, trajetória de ajuste igual a 1/15 avos cada exercício.
- Durante o ajuste, o ente que não cumprir suas disposições, ficará impedido de contratar operações de crédito.
- STN - Dívida Consolidada Líquida dos Estados/RCL - relação baixou de 1,7 em 2000 para 1,42 em 31/08/2006.
- Estados com maior endividamento: RS (2,54), AL (2,15), GO (1,91), SP (1,89), MG(1,85)

Limite da dívida, para pequenos Municípios, é elevado

•Questões relacionadas ao final de mandato

- Despesas com pessoal (art. 19)
- Menor prazo de correção e aplicação imediata de sanções
- ARO (art. 31) proibidas no último ano.
- Art. 42
- PLC - proibição em final de mandato de tornar nulas a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita.
- PLC – retroage a restrição do art. 42 no caso de renúncia do mandato.
- Cancelamentos de empenhos x Art. 50, II – Obediência às normas da contabilidade, a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência;

**Planejamento e orçamento na
CF e na Lei de Responsabilidade
Fiscal (LC 101/00)**





CAP. IV - CONDIÇÕES PARA A GERAÇÃO DE DESPESAS (Art. 15)



OBS. 1 - Aumento de despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

OBS. 2 - Art. 15. Considera irregular (pena de nulidade) a geração de despesas que não atenda arts. 16 e 17. PL 621 - crime (1 a 4 anos) ordenar despesa não autorizada por lei.



CAP. IV - DESPESAS COM A CRIAÇÃO OU EXPANSÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL (ART. 16)

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES (SE HOVER)

Acompanhada das premissas e metodologia de cálculo

2. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LDO E PPA

Dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico (suficiente para atender as projeções das demais despesas)

OBS.: Normas do art. 16 - Condição prévia ao empenho, licitação e desapropriação, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes (cf. definido na LDO)

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 17)

1. **ESTIMATIVA** DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES (art. 16)

➔ Acompanhada das premissas e metodologia de cálculo

2. DEMONSTRAÇÃO DA **ORIGEM DOS RECURSOS**:

➔ 2.1 Atende (não afeta) as metas de resultado fiscal da LDO, estando as novas despesas previstas na margem de expansão do gasto continuado (art.4, § 2º, V), do Anexo de Metas Fiscais;

➔ 2.2 Compensação dos efeitos financeiros pelo aumento permanente da receita ou redução permanente despesa;

OBS.: Aumento permanente - alíquotas, BC; medidas integram o ato que criou as despesas e devem ser previamente atendidas; Não se aplica ao serviço da dívida e ao reajuste (geral) de pessoal; na seguridade, ressalva aumento vegetativo benef., man. valor real

LEI RESP. FISCAL X CONSTITUIÇÃO FEDERAL PODERES - AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º. São **Poderes** da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário;

Art. 51 e 52. Compete à Câmara e ao Senado **dispor sobre sua organização, funcionamento, criação de cargos...**;

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada **autonomia administrativa e financeira.**

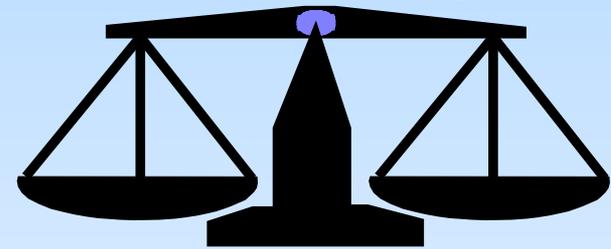
§ 1º. Os Tribunais elaboram suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na **LDO**; Art. 127 - Idem Ministério Público.

Art. 168. Os recursos correspondentes às **dotações orçamentárias** destinadas ao Leg/Jud/MP serão-lhes-ão **entregues** até o dia 20 de cada mês, **na forma da LC do art. 165, § 9º.**

Art. 169 A despesa **com pessoal** ativo e inativo da União/Estados/DF/Mun. Não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LEI RESP. FISCAL X CONSTITUIÇÃO FEDERAL PODERES - AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 96. Compete privativamente: I - aos Tribunais: (...) prover, por concurso público, obedecido o art. 169, § único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

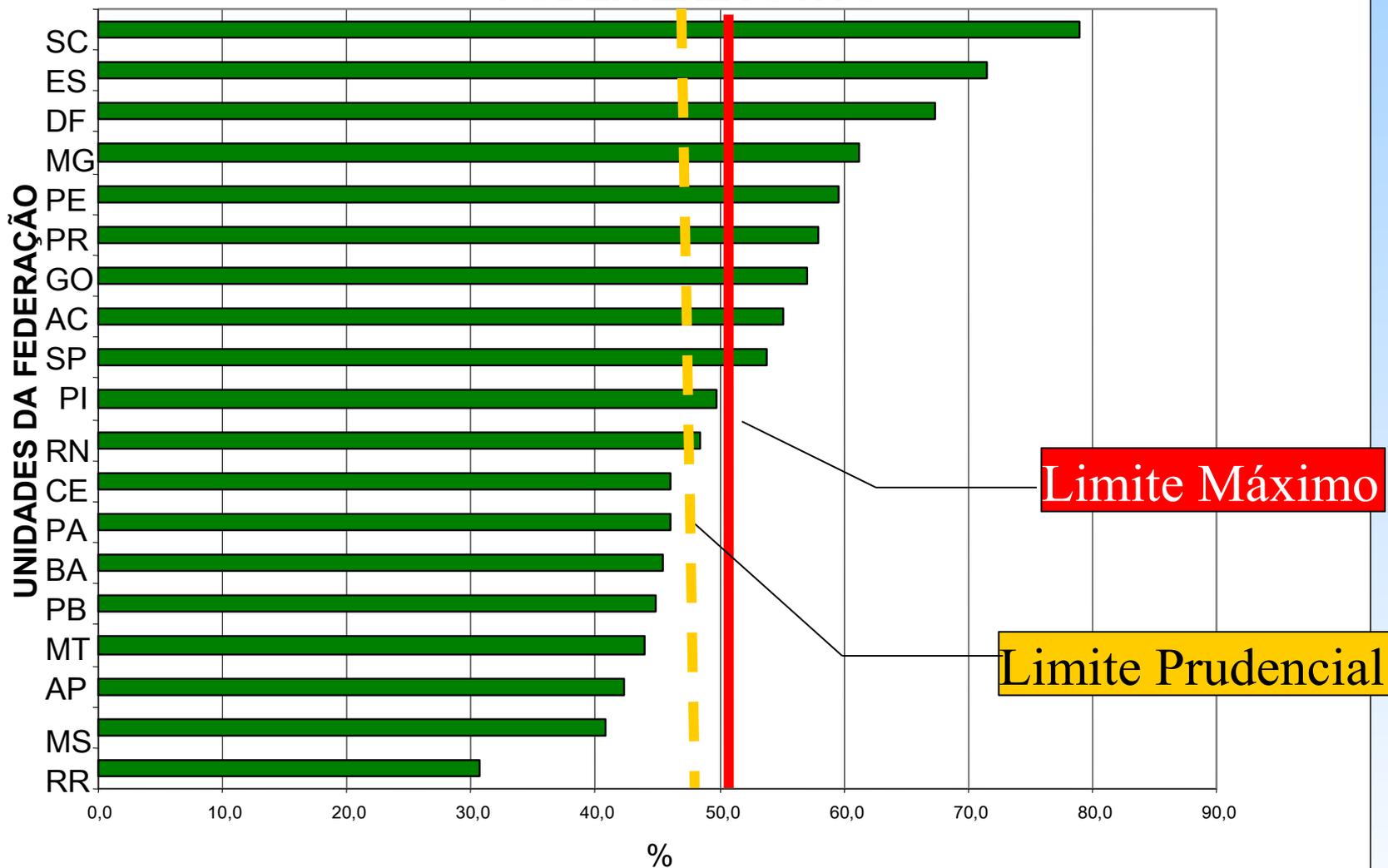


Art. 96. Compete privativamente: II - ao STF, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169: (...) b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação de subsídios de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV (teto)

CAP. IV - SEÇÃO II
DAS DESPESAS COM PESSOAL
DEFINIÇÕES, LIMITES, CONTROLES
(art. 18 a 23)

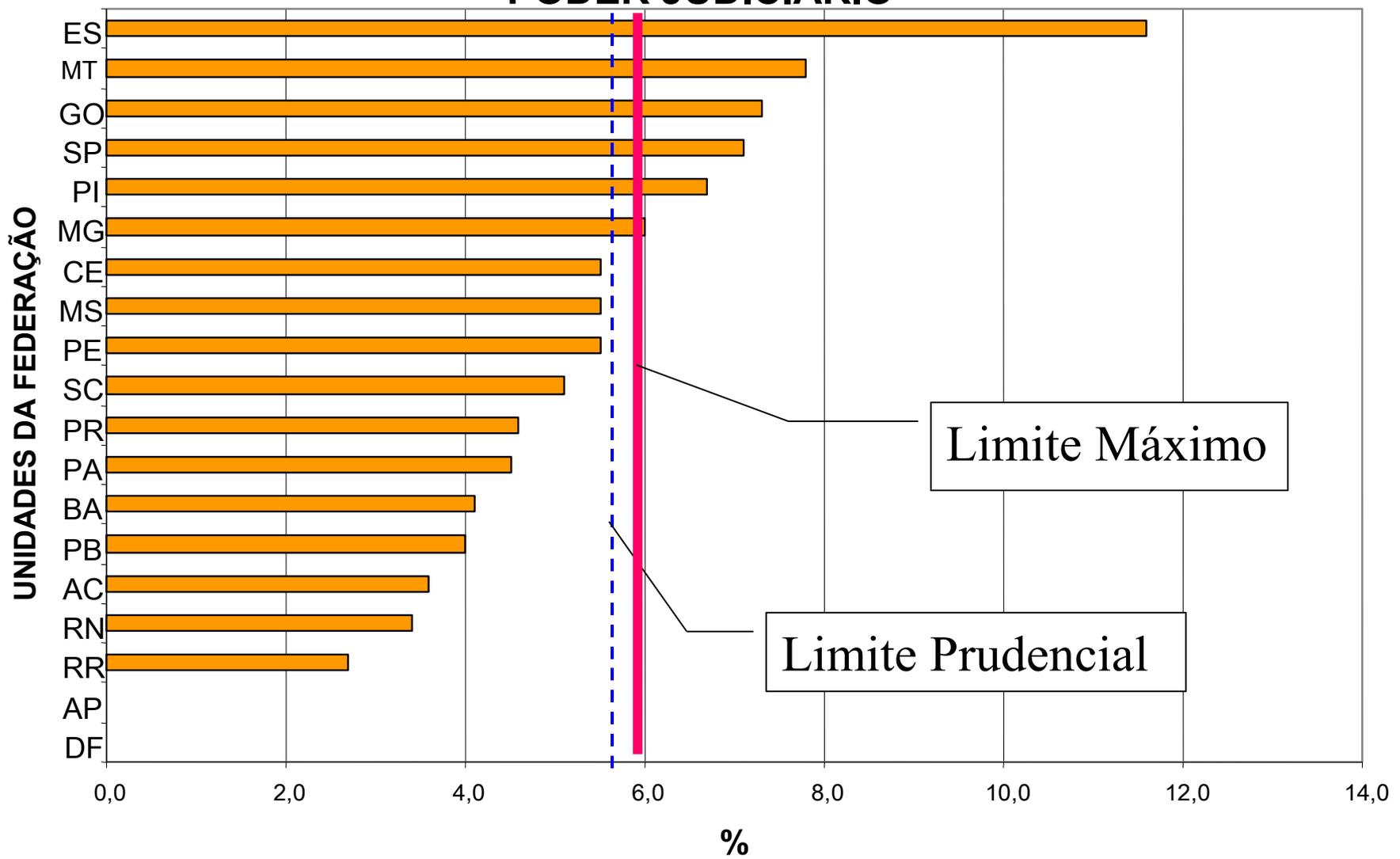


ESTADOS - DESPESAS COM PESSOAL EM 1998 - % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PODER EXECUTIVO





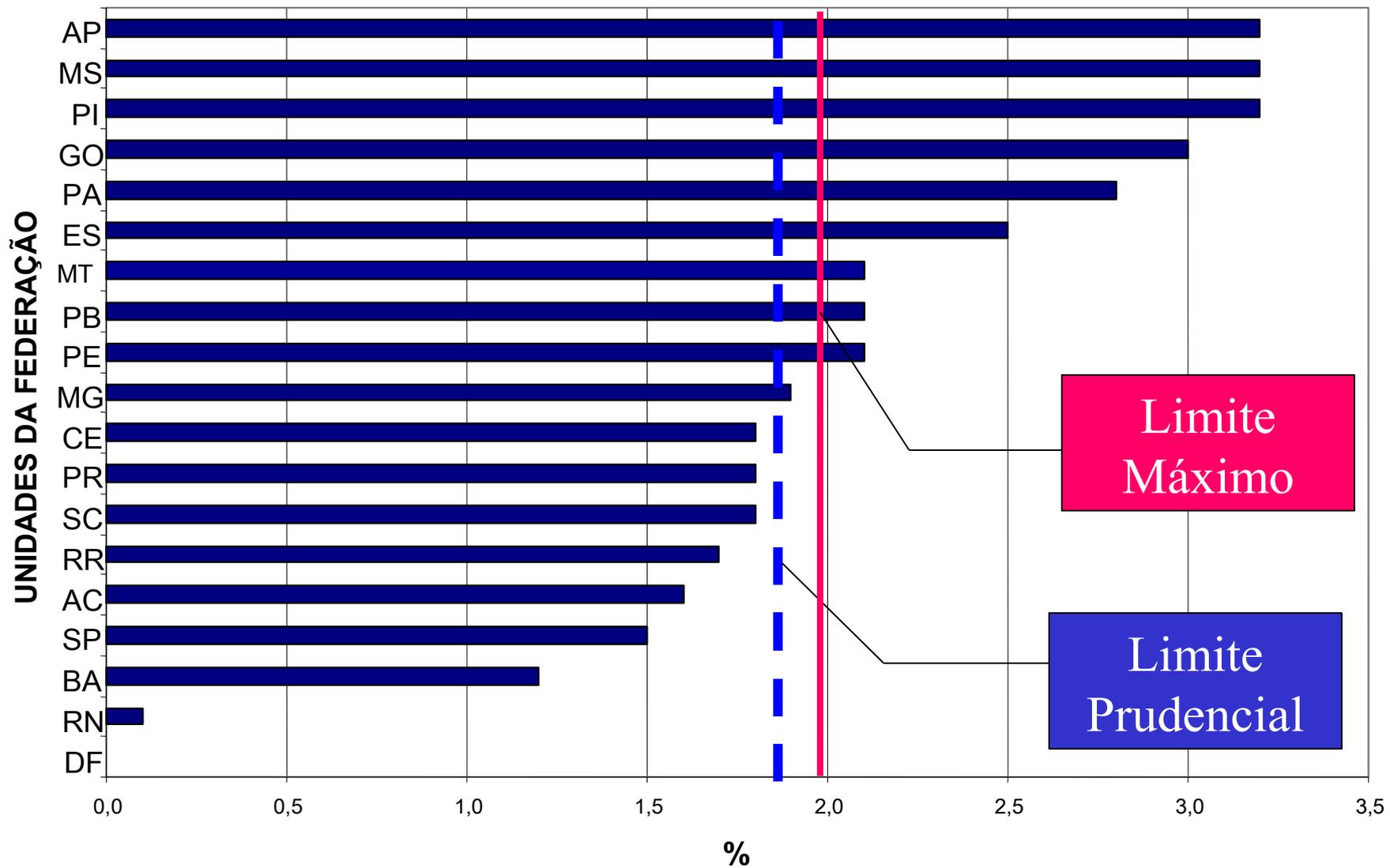
ESTADOS - DESPESAS COM PESSOAL EM 1998 - % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PODER JUDICIÁRIO





ESTADOS - DESPESAS COM PESSOAL EM 1998 - % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO



Limite Máximo

Limite Prudencial

CAP. IV - DESPESAS COM PESSOAL - ART. 20 - LIMITES MAXIMOS POR ESFERA, PODER E ÓRGÃOS OU LDO (par. 5)

LIMITES MÁXIMOS PERCENTUAIS POR ESFERA E PODER

Base de Cálculo=Receita corrente líquida

	União	E/DF	Mun
LEGISLATIVO	2,5%	3 %	6 %
JUDICIÁRIO	6 %	6 %	-
EXECUTIVO	41,5%	51%	54 %
Min. Público	0,6 %	2 %	-
Transf DF/ex-terr.	3 %	-	-
Executivo ss	37,9 %	49 %	-
TOTAL	50 %	60 %	60 %
L.CAM. II (RCL)	50 %	60 %	60 %

Limites para os “ÓRGÃOS”: Média 1997/98/99 , art.20, par. 2

CAP. IV - DESPESAS COM PESSOAL - ART. 20 - LIMITES PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MP

Art. 19. Para fins do disposto no caput do art. 169 da CF, a **despesa total** com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais...: I - 50 % União; II - 60 % Estado; III - 60 % Mun.

Art. 20. **A repartição** dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: ...

par. 5 - A entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na LDO.

Como o art. 20 define percentuais máximos, a LDO somente poderia fixar limites inferiores ao valor máximo?

CAP. IV - DESPESAS DE PESSOAL

Art. 18 - Conceito da Lei Camata II (ativos, inativos, mandatos eletivos, cargos, empregos, funções, civis e militares, membros de poder, quaisquer espécie remuneratória, hora extra, ... e encargos sociais, incluindo as despesas com serviços de terceiros relativas a substituição de servidores (Outras Despesas de Pessoal), não inclui verbas de natureza indenizatória

Despesa Total

$$\frac{0}{0} = \text{—————}$$

Receita Corrente Líquida

Art. 3, IV, inclui transferências correntes recebidas

Arts 18, § 2º e 22; Apurada no final de cada quadrimestre (abril, agosto e dezembro), somando as despesas e receitas dos últimos doze meses

AS DESPESAS DOS PODERES LEG., JUD. E MPU VÃO DEPENDER AGORA DA RECEITA, E NÃO APENAS DO ORÇAMENTO?

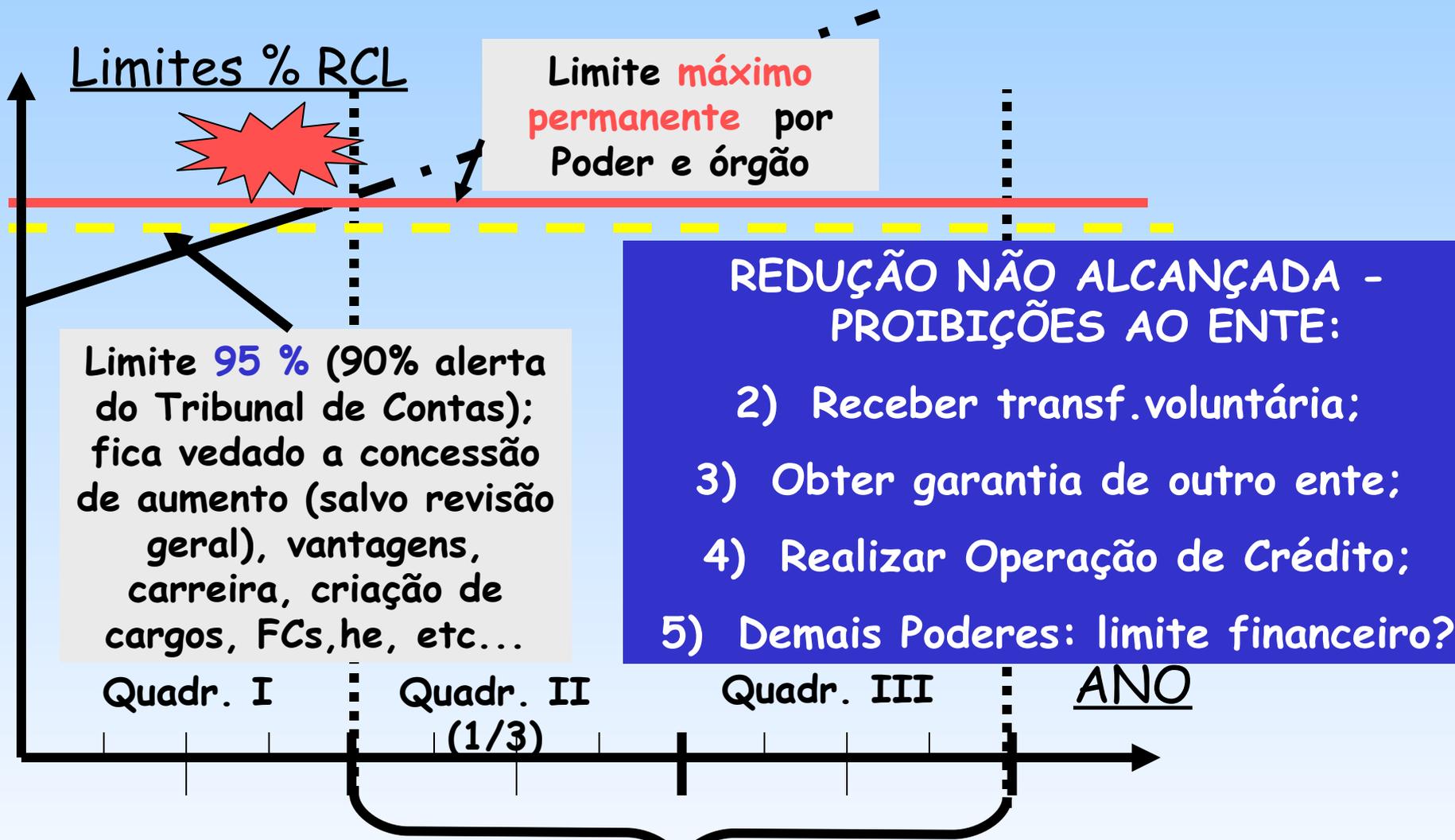
- A AUTORIZAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO GARANTE, POR SI SÓ, A LIBERAÇÃO DAS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS. AS DESPESAS COM PESSOAL PASSARAM A DEPENDER DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES TRANSITÓRIO, PRUDENCIAL E PERMANENTE DA LRF, OS QUAIS VARIAM COM O COMPORTAMENTO DA **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**;
- AS DESPESAS COM CUSTEIO E INVESTIMENTO, SUJEITAS A CONTINGENCIAMENTO, DEPENDEM INDIRETAMENTE DA ARRECADAÇÃO DA **RECEITA PRIMÁRIA** PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA;

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS CASO A RECEITA (NÃO-FINANCEIRA) NÃO SE CONFIRMAR?

- AS DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS DEVEM SER LIMITADAS (**ATO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**), DE ACORDO COM CRITÉRIOS DE CONTINGENCIAMENTO QUE DEVEM CONSTAR DA LDO.
- OS PODERES TERÃO 30 DIAS PARA PROMOVER, POR ATO PRÓPRIO, A LIMITAÇÃO DE EMPENHO, SOB PENA DE **MULTA DE 30 % DOS VENCIMENTOS ANUAIS** DO AGENTE QUE LHE DER CAUSA, SENDO O PAGAMENTO DA MULTA DE SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL.
- AS DESPESAS COM PESSOAL DEPENDEM DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (LIMITES TRANSITÓRIOS, PRUDENCIAIS E PERMANENTES);



CAP. IV - DESPESAS PESSOAL - CONTROLE DOS LIMITES (art. 23)



MEDIDAS - art. 169, § 3º e 4º CF (20 % cargos comissão, exoneração não estáveis e de estáveis) - PRAZO - 2 quadr. (1/3 no primeiro)

QUAIS AS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 169, § 3º E 4º DA CF?

1

REDUÇÃO DE PELO MENOS 20 % DAS DESPESAS COM CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

2

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS

- Emprego público (lei 9.962/00), ocupante cargo < 3 anos

3

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES ESTÁVEIS :

– Ato normativo motivado;

- Exercem ou não atividade exclusiva (garantias especiais - 247 CF)

Obs.: art. 23, §§ 1º e 2º prevêm possibilidade de redução temporária da jornada de trabalho com adequação de vencimentos (difícil diante do princípio de irredutibilidade de vencimentos de cargos);

As “Outras Despesas de Pessoal” também podem ser reduzidas;

Lembrando ...

8. Devem ser incluídos na despesa total com pessoal ?

a) *auxílio-moradia*

b) auxílio-alimentação

c) auxílio-creche

d) auxílio-transporte

d) *adicional de trabalho noturno*

e) ajuda de custo

f) estagiários

g) servidores contratados temporariamente

h) diárias

i) *hora-extra*

Lembrando ...

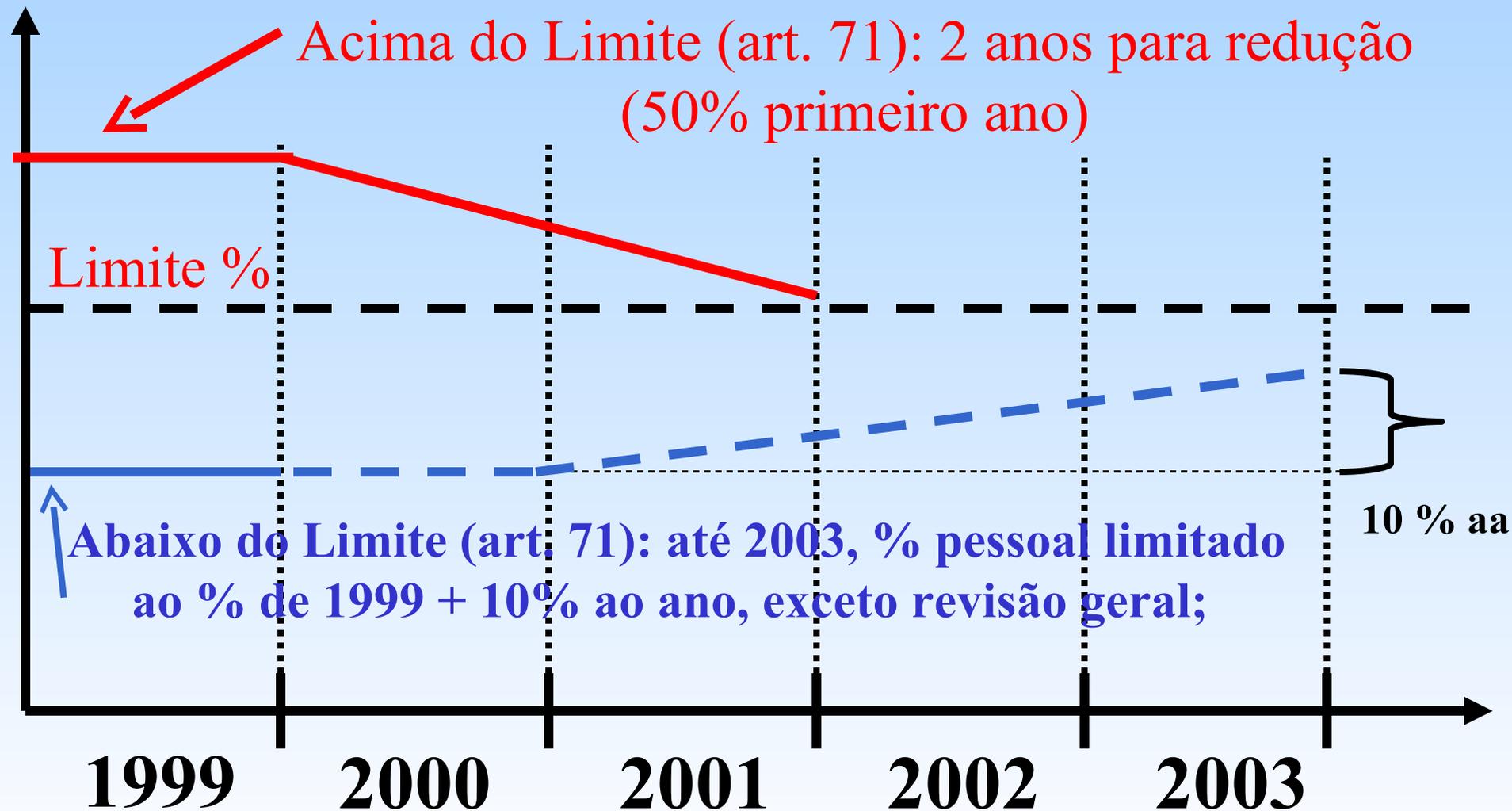
11. Se a despesa total com pessoal já tiver alcançado o patamar de 95% do limite, não poderão ser efetivadas promoções por merecimento?

Art. 22, § único, são vedados: ... I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual e a revisão do art. 37, X

12. Se a despesa total com pessoal já tiver alcançado o patamar de 95% do limite não poderão ser nomeados servidores para nenhuma das funções e cargos comissionados vagos?

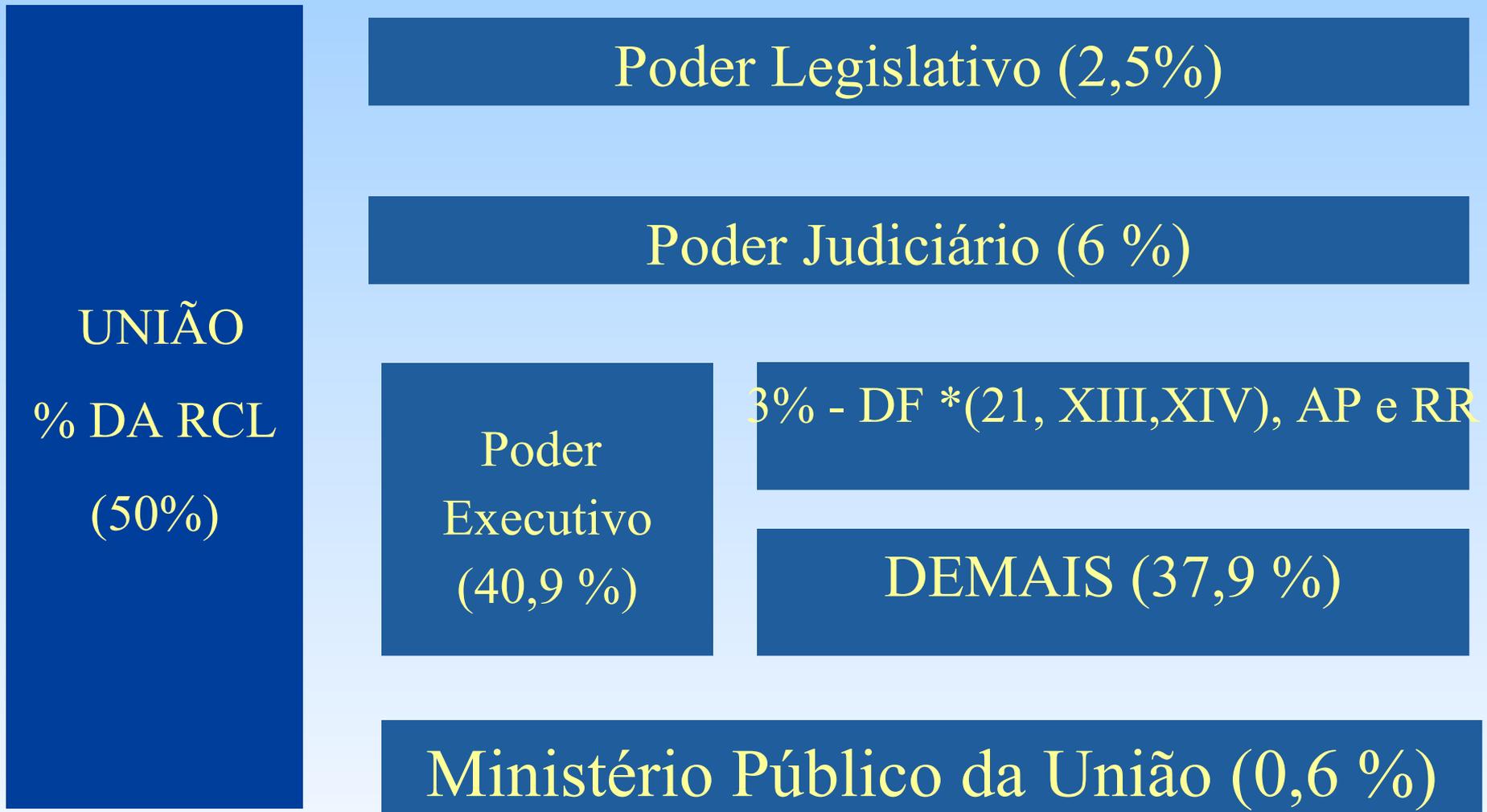
Art. 22, § único, são vedados: ... IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde ou segurança.

***CAP. IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -
DESPEASAS COM PESSOAL***



Obs. Lei Camata II (LC 96/99) revogada

LIMITES DESP. PESSOAL UNIÃO



(*)2,2% para o DF - Inclui Poder Judiciário, MP e Def.Púb., polícia e assistência financeira serviços públicos - fundo próprio

PODER JUDICIÁRIO - LIMITES. PESSOAL

**PODER
JUDICIÁRIO
(6 %)**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAIS REG. FEDERAIS (E JUÍZES)

TRIBUNAIS (E JUÍZES DO TRABALHO)

TRIBUNAIS (E JUÍZES ELEITORAIS)

TRIBUNAIS (E JUÍZES MILITARES)

**UNIÃO (2,2% /
1,59%)**

TRIBUNAIS (E JUÍZES) DF

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS

- SE O PAGAMENTO **DEPENDER DE ATO** QUE CRIA OU AUMENTA A DESPESA, **APLICA-SE O ART. 17**. QUANTO À INCLUSÃO NOS LIMITES DE PESSOAL, VER ART. 19, PAR. 4 (quando decorrentes de decisão judicial podem ser excluídos);
- DA MESMA FORMA ACONTECERIA COM AQUELES ATOS QUE DECORREM DE **NOVO ENTENDIMENTO** SOBRE NORMA LEGAL EXISTENTE, HAJA VISTA QUE A LEI 9.784/99 (ART. 2, INC.XIII), QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO) VEDA A APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA INTERPRETAÇÃO
- NÃO É O CASO DA **URV** - TAMBÉM ENTENDE-SE QUE NÃO É O CASO DE “ERRO MATERIAL” NA APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO REGULADOR DO PAGAMENTO.

BENEFÍCIOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA ESCOLAR E VALE-TRANSPORTE

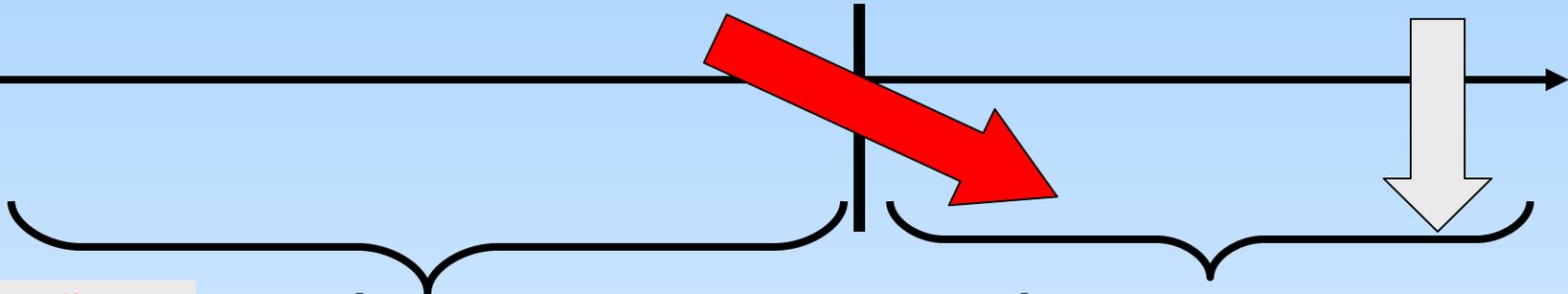
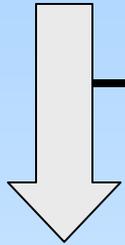
- TODOS TÊM **CARÁTER INDENIZATÓRIO**, PORTANTO, NÃO SÃO CONSIDERADAS NO CÔMPUTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 19, § 1º, INC. III);

• PLANOS DE SAÚDE

- TRATA-SE DE **BENEFÍCIO DA SEGURIDADE SOCIAL**. NA FORMA DO § 1º DO ART. 24, FICA DISPENSADA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DA EXPANSÃO QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO O REAJUSTAMENTO DE VALOR A FIM DE PRESERVAR O VALOR REAL.

DESPESAS COM PESSOAL - COMPETÊNCIA

GERAÇÃO



REALIZAÇÃO

PERÍODO ANTERIOR

ÚLTIMOS 12 MESES

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:

DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL (definitiva ou não) (19, § 1º) - elemento 91 - sentenças judiciais - NÃO COMPUTADAS NO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL

NÃO DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL – DECISÃO ADMINISTRATIVA – COMPUTADAS! NO LIMITE; **mas**, a STN considera que não deve ser computada nenhuma despesa com pessoal relativa ao exercício anterior (elemento de despesa 92)

COMO FICA O CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS?

• O INC. IV DO § 1º DO ART. 19 DETERMINA QUE **NÃO** SERÁ COMPUTADA NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL “AS DESPESAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL **E** DA COMPETÊNCIA DE PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO A QUE SE REFERE O PAR. 2 DO ART. 18” (últimos 12 meses); **(DUAS INTERPRETAÇÕES)**

•QUAIS AS CONSEQÜÊNCIAS DO LIMITE MÁXIMO COM PESSOAL?

- PROVIDÊNCIAS DO ART. 169, § 3º E § 4º DA CF
- 1 - REDUÇÃO DE **PELO MENOS 20 % DOS CARGOS E FÇ CONFIANÇA;**
- 2 - DEMISSÃO DE **SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS** (lei 9.962/2000 - disciplina o regime de emprego público, rescisão/ excesso de despesa);
- 3 - EXONERAÇÃO DE **SERVIDOR ESTÁVEL** (lei 9.801/99 - critérios: tempo de serviço, remuneração, idade, dependentes, atividade exclusiva do estado.; os cargos vagos serão extintos

COMO FICAM OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS?

• **“§ 1º. OS VALORES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUE SE REFEREM À SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS SERÃO CONTABILIZADOS COMO “OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL “**

• **ART. 37, II - CF. EXIGE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHER CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (PLANO DE CARGOS)**

• **DL 200/67, REGULAMENTADO PELO DEC. 2.271/97, PERMITE A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS (CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES, INFORMÁTICA, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, REPROGRAFIA, TELECOMUNICAÇÕES E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES);**

• **PARA SABER SE NA TERCEIRIZAÇÃO ESTÁ HAVENDO “SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS”, E NÃO APENAS ATRIBUIÇÃO A TERCEIROS DE ATIVIDADE ACESSÓRIA, É PRECISO EXAMINAR O PLANO DE CARGOS (LEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO) e COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO.**

TERCEIRIZAÇÃO NA LDO

- Art. 58. O disposto no § 1º do art. 18 da LRF aplica-se **exclusivamente para fins de cálculo do limite** com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- Parágrafo único. **Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos** contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
 - I - sejam **acessórias, instrumentais ou complementares** a área de competência legal do órgão ou entidade;
 - II - sejam intrínsecas a categorias funcionais abrangidas por **plano de cargos**, salvo expressa lei em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
 - III – **não caracterizem relação direta de emprego;**

ART. 42 - DESPESAS EM FINAL DE MANDATO

- **Art. 42** *É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair **obrigação de despesa** que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*
- **Parágrafo único.** *Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*
- **OBS.:** Lei 8.666/ As obras, serviços e compras serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovar técnica e economicamente viáveis. A cada etapa há de corresponder licitação distinta.
- **As obras e os serviços somente podem ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações no exercício financeiro em curso, de acordo com o cronograma;**

ART. 42 - DESPESAS DE FINAL DE MANDATO e LDO2002 - art. 68

- I - considera-se **contraída** a obrigação no momento da formalização do **contrato** administrativo ou instrumento congênere;
- II - no caso de despesas relativas a **prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública**, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- OBS. 1 O PRINCÍPIO DA LDO É COMPATÍVEL COM OS CONCEITOS DE GERAÇÃO DE DESPESAS DOS ART. 16 E 17 - CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL;
- OBS. 2 PARA OS PODERES, A DISPONIBILIDADE DE CAIXA DERIVA DO PRÓPRIO ORÇAMENTO AUTORIZADO

LRF – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (1)

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior (1999) à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício (2002 ou 2003?).

Decisão TCU nº 1.084/2001 – O art. 71 abrange toda a despesa com serviços com terceiros, sendo passível de dedução somente os gastos do art. 18, § 1º (terceirização de mão de obra). O órgão central de contabilidade da União, que, enquanto não criado o CGF, exerce competência para editar normas gerais para consolidação de contas públicas, definiu os seguintes elementos:

Serviços de Consultoria

Outros Serviços de terceiros – pessoa física

Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Locação de mão-de-obra

Arrendamento Mercantil

Passagens e locomoções (excluído posteriormente)

TC- 001.534/2003-5 – No tocante às despesas relacionadas ao projeto INFOJUS, realizadas pelo STF, embora amparado pela Decisão TCU nº 974/2001, não exime o órgão de incluí-las no demonstrativo das despesas com serviços de terceiros, para efeito do art. 72, acrescida da justificativa.

Questões relativas às despesas com serviços de terceiros

TRF – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (2)

O ano tomado como referência para estabelecimento do limite com despesas com serviços de terceiros (1999) teria prejudicado a Justiça Federal, por conta de não serem consideradas as despesas potenciais legalmente autorizadas para criação e manutenção das Varas na Justiça Federal (Leis nº 9.788/99, nºs 9.967 e 9.968/2000 e nº10.259/2001);

As despesas autorizadas tiveram origem no período 1997 a 2001, com reflexo nos anos seguintes. Existe tendência de enquadramento nos limites;

O Conselho da Justiça Federal, órgão de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, efetua a publicação de um único relatório contendo as informações dos TRF, em conjunto com os dados dos órgãos da Justiça Federal de 1ª instância, consoante autorização da LDO;

Questões relativas às despesas com serviços de terceiros

LRF – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (3)

O exame do RGF do 3º quadrimestre de 2002 mostrou que, no demonstrativo por órgão, foram consignados excessos em alguns órgãos;

Na TC-001.534/2003-5 e Acórdão nº 1.201/2003, o TCU entendeu que o limite transitório com despesas com serviços de terceiros acabou em 2002;

O Conselho da Justiça Federal, levado a se pronunciar sobre a extrapolação dos limites com serviços de terceiros, considerando o término da vigência da previsão do art. 71, nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria-Geral de Orçamento, considerou prejudicada a matéria.

Questões relativas às despesas com serviços de terceiros

LRF – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS – LIMITE ART. 71 (1)

Art. 71

Acórdão TCU nº 130/2003 – alerta (art. 59, §§1º, IV LRF) de alguns órgãos do Poder Judiciário que a distribuição, efetuada com base no § 1º do art. 20 do referido diploma legal, do limite de gastos com pessoal ultrapassou a parcela da receita corrente líquida da União que lhes fora destinada.

Acórdão TCU nº 1.201/2003 – alerta o Poder Judiciário e particularmente o TRE do DF, a respeito da extrapolação do limite transitório estabelecido no art. 71 da LRF, em razão do arredondamento indevido (o Manual de Elaboração do RGF implantado pela STN exige seis casas decimais)

Acórdão 130/2003 e 1.082/2003 – Fixa o entendimento de que o limite transitório previsto no art. 71 da LRF deverá ser aferido pelo TCU, para fins de apenação, no RGF do 3º quadrimestre;

Acórdão 130/2003 e 1.082/2003 – Recomendar aos órgãos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que continuem informando o limite provisório no 1º e 2º quadrimestres, da forma como vêm sendo feita, para fins de transparência e acompanhamento do TCU e do CN

Questões relativas ao limite transitório de pessoal

TRF – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS – LIMITE ART. 71 (2)

O Conselho da Justiça Federal, órgão de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, efetua a publicação de um único relatório contendo as informações dos TRF, em conjunto com os dados dos órgãos da Justiça Federal de 1ª instância, consoante autorização da LDO;

Questões relativas ao limite transitório de pessoal

LRF – RESTOS A PAGAR - dispositivos vetados na LRF

III - conterà reserva de contingência, (...), destinada ao:

a) pagamento de restos a pagar que excederem as disponibilidades de caixa ao final do exercício, nos termos do art. 41;

Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:

I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;

II - as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) normas legais e contratos administrativos;

b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.

§ 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

§ 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do caput, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.

§ 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados.

Questões relativas aos restos a pagar

LRF – RESTOS A PAGAR - dispositivos mantidos na LRF

Art. 55, O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em restos a pagar, das despesas:

1. liquidadas;

2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

A LRF VISTA PELO STF

- A repartição dos limites com pessoal, por poder - o STF **indeferiu** a liminar, por não vislumbrar, num primeiro exame, incompatibilidade com a CF (ofensa ao § 1º do art. 99 e ao art. 169 da CF).
- O STF **deferiu** o pedido de medida cautelar, por considerar invasão de autonomia, para suspender a eficácia do § 3º do art. 9º, que autorizava o Poder Executivo a limitar os valores financeiros dos demais poderes, segundo critérios estabelecidos na LDO, no caso de não promoverem a limitação de empenho.
- O STF **indeferiu** o pedido de medida liminar relativamente ao art. 15, que considera irregulares as despesas que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da LC 101;

A LRF VISTA PELO STF

- O STF conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao inciso II do art. 21 da LC 101 (“É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesas com pessoal e não atenda: ... II- o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;”) (obs. A lei 9.717 fixa o limite em 12% da receita corrente líquida)
- O STF conferiu interpretação conforme à Constituição Federal para que se entenda com serviços de terceiros os serviços permanentes. Considerou-se que a regra do art. 72 é forma para evitar que, pela contratação de 3ºs, contornem-se os limites com pessoal.